

Lei Municipal n.º 812

Em 02 de Junho de 2006

“Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivação das obras públicas municipais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do MS, faz saber que o Plenário aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público, durante todo o período de sua execução, placa informativa, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – Nome do Município;
- II – Prazo provável do início e término da obra;
- III – Início da Obra;
- IV – Custo da Obra expresso em moeda corrente;
- V – Dotação Orçamentária pela qual correrá o custo da obra;
- VI – Especificação da origem, inclusive com descrição dos valores de todos os recursos aplicados na obra;
- VII – Número do certame licitatório;
- VIII – Nome da empresa contratada;
- IX – Responsável técnico pela obra.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei será considerado, para todos os efeitos, infração político-administrativa definidas na Legislação Vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, 02 de Junho de 2006.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal